DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6152/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1305/2013
PROTOCOLO	: 1388859
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2012
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID
VALOR	R$ 224.880,00

Em exame a adesão da Ata de Registro de Preços nº 50/20112014, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2012 celebrado pelo Município de Ladário, em que registrou os preços ofertados pela empresa compromitente Man Latin América Indústria e Comércio Ltda., visando à aquisição de veículos para transporte escolar diário de alunos da educação básica das redes públicas de ensino do município, no valor de R$ 224.880,00 (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

A Ata de Registro de Preços nº 50/2011 foi formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 18/2011.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE- 2398/2013 - f.55/58), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *nota de reserva orçamentária, atos de adjudicação e homologação e comprovação de publicação da Ata de Registro de Preços nº 50/2011*, apontamentos descritos no item IV do relatório, o que se procedeu, por meio dos Termos de Intimações sob nº 475/2013, à f. 60.

Na reanalise (ANA-5ICE-11677/2014) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, salvo a publicação e a remessa intempestiva dos documentos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às f. 107/109 (PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-2022/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação a adesão da Ata de Registro de Preços nº 50/20112014, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2012 realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação e celebrado pelo Município de Ladário em que registrou os preços ofertados pela empresa compromitente Man Latin América Indústria e Comércio Ltda.

Elaborada a adesão à Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, como o respectivos pedido de utilização da ata e respectiva autorização; nota de reserva orçamentária; certidões negativas de débitos com o FGTS e MPAS; ata de registro de preços, publicação da ata de registro de preços; parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe; atos de adjudicação e homologação e minuta do contrato ou instrumento equivalente.

O Contrato Administrativo nº 5/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do Contrato fora publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 50/2011 e o Contrato Administrativo nº 5/2012 foram realizados de acordo com as Lei 8666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 5/2013	**R$ 224.880,00**
Total empenhado (NE)	**R$ 224.880,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 224.880,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 224.880,00**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 224.880,00 (duzentos e vinte e quatro reais e oitocentos e oitenta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *adesão da Ata de Registro de Preços nº 50/20112014 (Pregão eletrônico nº 18/2011) e da formalização* e execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ladário -MS e a empresa Man Latin América Indústria e Comércio Ltda., nos termos das Leis 4.320/64 e 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011;

É a decisão.

Campo Grande, 3 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA